REQUERIMENTO Nº 0060/GV/JSN/RO/21. *MIRANTE DA SERRA – RO.*
Em, 12 de Maio de 2021.

REQUER: "O CUMPRIMENTO DO ART. 3º e 5º DA PORTARIA 786/2015/GP/CMMS/RO DE 02/02/2015 QUE REGULAMENTO O USO DE VEICULOS DA CÂMARA MUNICIPAL".

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Os Vereadores que o presente, subscreve, no uso de suas atribuições regimentais. Vem através do presente requerer de Vossa Excelência., que mantem o cumprimento dos ***Artigo 3º e 5º da Portaria nº 786/2015 de 02/02/2015, que regulamenta o Uso de Veiculo da Câmara Municipal conforme cita****:*

Art. 3º - Os veículos oficiais que integram a frota da Câmara Municipal são de uso cuja finalidade é exclusiva em serviços administrativos para o exercício da função pública, devendo para tanto, serem observados os princípios da administração pública.

§ 1º Em casos excepcionais e devidamente motivados/justificados os veículos poderão ser utilizados pelos Vereadores em suas atividades político-administrativo-parlamentares a serviço do município, desde que:

I. Preencha os requisitos do Setor de Combustível;

II. Devolva o veiculo da forma e nas mesmas condições em que recebeu;

III. Atenda ao disposto nesta portaria.

Art. 5º - Os veículos oficiais de representação serão sempre dirigidos pelo(s) motorista(s) da Câmara Municipal, e, somente na indisponibilidade deste(s) é que será permitida a funcionários nâo motorista a direção destes veículos, desdeque devidamente habilitados na categoria exigida pelo tipo de veículo e previamente autorizada pelo presidente desta Casa de Leis.

§ 1º Entende-se como funcionário não motorista, àquele que tenha vínculo efetivo com esta Casa de Leis.

a. Excepcionalmente poderá fazer o uso do veículo, dentro dos limites do Município, funcíonãrío da CMMS, ligado diretamente ã Presidência do Poder Legislativo sob sua responsabilidade e autorização expressa, sob pena das medidas que

esta Portaria prevê e demais leis cogentes.

§ 2º Ocorrendo à indisponibilidade do(s) motorista(s), o condutor autorizado do veículo, é integralmente responsável por eventuais danos que ocorrerem durante a sua utilização, ressalvada a culpa exclusiva de terceiros, motivos de força maior e caso fomiito, que deverá ser devidamente apurado/comprovado.

Em decorrência da Câmara Municipal, possuir dois veiculos e um motorista, quando for sair com veiculo primeiro da fila, deverá ser conduzido pelo Motorista, em conformidade o Art. 5º e o outro poderão ser conduzidos por Vereadores de acordo com o Artigo 3º e seus parágrafos.

Sendo só para o momento, despeço – me com apreço e peço apoio aos ilustres pares para aprovação do presente Requerimento.

N. Termos
P. Deferimentos.

JOSIMAR SOUZA NERYS
VEREADOR PSD

DANIEL DE ANDRADE
VEREADOR MDB

Ao. Exmo. Senhor.
ADINEUDO DE ANDRADE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MIRANTE DA SERRA/RO.